



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

LEI Nº 2.040, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003.

Altera a Lei nº 1.929, de 20 de setembro de 2002, que Reestrutura o Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Morrinhos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 79, da Lei nº 1.929, de 20 de setembro de 2002, a seguir mencionado, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 79. Ao segurado que tiver ingressado regularmente em cargo efetivo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentação pelas regras estabelecidas neste artigo.” (NR)

**Art. 2º** O § 4º, do art. 79, da Lei nº 1.929, de 20 de setembro de 2002, a seguir mencionado, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 79 (...)

§ 4º. Na aplicação do disposto no § 1º, o segurado professor, de qualquer nível de ensino, que, até 16 de dezembro de 1998, tiver ingressado regularmente em cargo efetivo de magistério e que optar por se aposentar terá o tempo de serviço exercido até essa data contado com acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que venha a se aposentar exclusivamente com o tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do § 2º do art. 40.” (NR).

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 23 de outubro de 2003; 158º de Fundação e 121º de Emancipação Política.

JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA

=Prefeito=

ERNANI CAETANO DA SILVA

=Secretário de Administração=

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé, que nesta data foi publicado este (a)

Com afixação no placard do Município

Morrinhos, 23 de outubro de 2003

Acácia Maria Coelho  
Responsável pelo Placard